

Protocolo n.º 19.080.328-7

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Segundo Subdefensor Público-Geral para a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, solicitando que analise a possibilidade de apresentar elogio aos defensores públicos CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE e PIETRA CAROLINA PREVIATE, em razão de atividades realizadas durante o período em que a Sede da DPE-PR em Cianorte desempenhou suas atividades sem Defensor/a Público/a em razão do pedido de exoneração de Defensora Pública lotada na comarca.

Após reuniões e diligências ficou-se estabelecido que metade dos processos da área da execução penal, em Cruzeiro do Oeste/PR, ficariam sob responsabilidade da Dra. PIETRA CAROLINA PREVIATE e a outra metade sob a responsabilidade do Defensor Público CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO. Os Defensores foram designados extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, através da RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 037, DE 09 DE AGOSTO DE 2022, assim, por aproximadamente 7 meses (agosto de 2022 a março de 2023), os Defensores Públicos PIETRA CAROLINA PREVIATE e CAUÊ BOUZON MACHADO atuaram junto à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da comarca de Cruzeiro do Oeste de forma extraordinária.

O pedido afirma que o acúmulo de serviços resultou de atos não comuns ou excepcionais que superaram os limites normais das atribuições dos cargos dos Defensores Públicos e apresentou feitos indispensáveis à instituição, que não sofreu descontinuidade nos serviços prestados.

A sub-corregedora afirma que 'No caso "sub examine", não há dúvidas que os defensores públicos CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE e PIETRA CAROLINA PREVIATE se dedicaram às atividades defensoriais com um grande senso de responsabilidade, presteza e competência, demonstrando um trabalho diferenciado. Investiram sua vida na vida dos outros'.

Encaminhou os autos para manifestação do Corregedor-Geral da Defensoria Pública o qual concordou com a manifestação da Exma. Subcorregedora-Geral, razão pela qual propôs ELOGIO AOS DEFENSORES PÚBLICOS PIETRA CAROLINA PREVIATE e CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO, nos termos do art. 3º c/c art. 2º, I e II, ambos da Deliberação CSDP no 32/2014.

Da análise dos autos verifico que a atuação dos referidos Defensores Públicos excedeu a normalidade da atuação ordinária que se espera dos Membros da Instituição. Aceitaram a designação extraordinária por um período bastante considerável de tempo (quase 07 meses) sem qualquer contribuição financeira pelo desenvolvimento da referida atividade.

De se destacar que a atuação junto à Penitenciária importa em um volume de serviço bastante significativo, tendo em vista que além da atuação nos prazos processuais e audiências, envolve o desenvolvimento de atividades de atendimentos aos indivíduos privados de liberdade, atendimento aos familiares

e participação em procedimentos administrativos. Portanto, o volume de trabalho acumulado em decorrência da designação extraordinária certamente foi bastante exorbitante, motivo pelo qual entendo pela pertinência do elogio indicado pelo Segundo Subdefensor Público-Geral e proposto pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública.

A atuação dos colegas resultou de ato ou de atos excepcionais que, superando os limites normais das atribuições do cargo, representaram feitos indispensáveis ou úteis à Defensoria Pública pelos resultados alcançados, bem como resultou em contribuição à organização e melhoria dos serviços prestados na comarca, tendo em vista que somente com o desprendimento da atuação dos colegas os serviços da Defensoria Pública da comarca não foram descontinuados por completo em razão da exoneração da colega lotada na comarca.

A atuação árdua dos Nobres Colegas deve ser ressaltada e enaltecida perante a Instituição que foi muito bem apresentada por meio destes profissionais aguerridos e comprometidos com a população atendida. Os colegas fazem jus à fala do ex-ministro do STF Carlos Ayres: “A opção que se faz pela Defensoria é vocacional, porque própria de pessoas que fazem do Direito mais do que um meio de vida, talvez a mais bela razão de viver”.

Pelo exposto, encaminho o voto para que seja referendado o elogio aos defensores públicos CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE e PIETRA CAROLINA PREVIATE.

Ponta Grossa, 25 de abril de 2023.

MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM

Defensora Pública



ePROTOCOLO



Documento: **Protocolon19.080.3287.docx.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Monia Regina Damiao Serafim (XXX.701.438-XX)** em 03/05/2023 15:45 Local: DPP/CSMO.

Inserido ao protocolo **19.080.328-7** por: **Julia Helena de Oliveira Modesto da Silva** em: 03/05/2023 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d9f0fdd27c295beb67ab3718bf3fd9db**.